



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

DESPACHO

REQUERIMENTO PE 005/2024

PROCESSO 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVOS 0 KM DE PRIMEIRA USO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES E CABINE DUPLA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBINETE E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

REQUERENTE: I) – LC COMÉRCIO DE PELAS LTDA (CNPJ: 52.306.879/0001-06)

RELATÓRIO

Consta do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante: **I) - LC COMÉRCIO DE PELAS LTDA (CNPJ: 52.306.879/0001-06)**, com sede na Rua Alberto Virgílio Cuter, nº 82 – Conjunto Residencial Jatobá, na cidade de Botucatu/SP, que: **1) - “A montadora Fiat, em virtude das adequações da Medida Provisória nº 1.175 de 15/11/2023, os pedidos de vendas estão sofrendo atrasos para faturamento em virtude dos pedidos de refaturamento dos veículos, conforme documentos anexos.”**, requerendo ao final a prorrogação do prazo em mais 30 dias, para que o bem seja fornecido até no máximo dia 15/09/2024. Passando a análise das alegações invocadas.

ANÁLISE

Diante da fundamentação apresentada, é juridicamente justificável a prorrogação do prazo solicitada pela licitante, especialmente considerando as exigências impostas pela nova legislação. O pedido demonstra alinhamento com os princípios da boa-fé objetiva e da teoria da imprevisão, sendo, portanto, razoável e passível de deferimento. Contudo, é importante que tal prorrogação seja formalizada adequadamente, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Destarte, é importante está ciente das consequências legais e contratuais do não cumprimento do prazo prorrogado. É essencial que a empresa tome todas as medidas necessárias para assegurar que o prazo



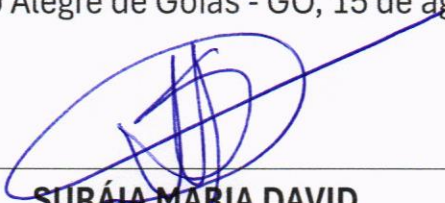
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

seja cumprido, evitando assim penalidades financeiras, rescisões contratuais, danos à reputação e possíveis ações judiciais. Caso ocorra um novo imprevisto que impossibilite o cumprimento do prazo, é fundamental que a licitante comunique com antecedência e busque negociar novas condições para mitigar os danos.

DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que assegura os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e considerando a teoria da imprevisão, **ACOLHO** o requerimento apresentadas pelas empresas recorrentes, para dar **PROVIMENTO** ao requerimento interposto pela empresa: **I) LC COMÉRCIO DE PELAS LTDA (CNPJ: 52.306.879/0001-06)**, para prorrogar até o dia 15/09/2024, a entrega do item licitado.

Campo Alegre de Goiás - GO, 15 de agosto de 2024.



SURÁIA MARIA DAVID
PREGOEIRA

ACOLHO integralmente a decisão da Pregoeira nos seus próprios fundamentos.

Campo Alegre de Goiás/GO, 15/08/2024.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO